



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Barão de Grajaú  
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº: 024/2021  
Processo Administrativo nº 029/2021  
CONVITE N.º 004/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ E A  
EMPRESA FJR COMERCIO EIRELI CNPJ: 30.381.078/0001 - 64,  
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA inscrita no CNPJ sob nº 07.624.570/0001-00, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Teotônio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a FJR COMERCIO EIRELI, estabelecida à Praça Guilhermino Brito nº: 2.890, Centro, Paraibano/MA, inscrita no CNPJ nº. 30.381.078/0001 - 64, neste ato representada pelo senhor Firmino Marques da Silva Neto, brasileiro, portador do RG 0958116989 SSP/MA, e CPF 001.682.523-33, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado do Convite nº. 004/2021, do tipo Menor Preço, consoante e decidido no processo administrativo nº. 029/2021, celebram o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato para a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Ar - Condicionado para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, conforme o julgamento do Convite nº 004/2021.

Item	Material - REFERÊNCIA/ DESCRIMINAÇÃO	Und	Marca	Qtde	Valores em RS	
					Unitário	Total
1	Aquisição de aparelho de ar-condicionado com tecnologia Inverte de 12.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável. O equipamento deverá ser entregue instalado e com garantia mínima de 12 meses.	Und	ELGIN	2	3.458,64	6.917,28
2	Aquisição de aparelho de ar-condicionado com tecnologia Inverte de 18.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável. O equipamento deverá ser entregue instalado e com garantia mínima de 12 meses.	Und	ELGIN	2	5.047,37	10.094,74
3	Aquisição de aparelho de ar-condicionado com tecnologia Inverte de 36.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável. O equipamento deverá ser entregue instalado e com garantia mínima de 12 meses.	Und	ELGIN	3	9.553,29	28.659,87
<b>Valor Total em R\$</b>						<b>45.671,89</b>

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



§ 1º - O fornecimento, objeto deste Contrato, será executado parceladamente, obedecidas as especificações e quantidades solicitadas pelo Contratante, em conformidade com o anexo I do Termo de Referência e Proposta de Preços.

§ 2º - A Câmara Municipal de Barão de Grajaú não se obriga a adquirir todos os itens relacionados na proposta do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Termo de Referência, apenas se houver a necessidade da aquisição por parte da Câmara de Barão de Grajaú.

§ 3º - A entrega será feita no prazo máximo de 5 (dias) corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor, expedido pela CONTRATANTE.

§ 4º - O recebimento dar-se-á através da Câmara de Barão de Grajaú, em conformidade com o inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Edital.

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais.

§ 5º - A contratada garantirá que o objeto entregue, obedeça exatamente às especificações oferecidas, e se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do fornecimento no prazo máximo de 3 (três) dias, no endereço indicado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, desde que:

a) Não atenda as especificações constantes no Termo de Referência;

b) Seja recusado, por apresentar defeitos e/ou impropriedade para o consumo, pelo almoxarifado da Contratante;

§ 6º - No caso de não serem tomadas providências dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

§ 7º - Caso a data de recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Câmara Municipal de Barão de Grajaú, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º O valor global do presente contrato, importa em **R\$ 45.671,89 (quarenta e cinco mil seiscientos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, conforme planilha, sendo fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

§ 2º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa FJR COMERCIO EIRELI no Banco do Brasil, Agência: 4420-2; Conta Corrente: 34117-7 ou Banco do Bradesco, Agência: 2358-2; Conta Corrente: 219117-2.

§ 3º - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da **Solicitação de Pagamento e Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 6º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado terá vigência da a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLAUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante(denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- c) Atender prontamente as ordens de fornecimento, expedindo a competente nota fiscal.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

*01.01 - CÂMARA MUNICIPAL*

*01.031.0001.1002 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE*

*4.4.90.52.00 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE*

*Fonte de Recurso - 001*

**CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Presidente da Câmara Municipal;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Barão de Grajaú - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Barão de Grajaú  
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barão de Grajaú - MA, 23 de novembro de 2021

Teotônio Alves Da Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA  
Contratante

FJR COMERCIO EIRELI  
CNPJ: 30.381.078/0001 - 64  
Firmino Marques da Silva Neto  
R.G. 0958116989 SSP/MA

TESTEMUNHAS:

1ª) MARCELO R.S. MENDES  
CPF 529.059.853 - 72

2ª) ELYNARA P.A. MENDES  
CPF 494.473.553 - 60